



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACASM DE 19/04/2018

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2018, às 10h00, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada reunião ordinária do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Compareceram os conselheiros Nilza Maria Oliveira Pieruzzi, Maykon Rodrigues dos Santos, Silvio Luiz de Souza, João Batista Pieruzzi Filho, José Lázaro da Silva e Divina Augusta. Mauricio Simonato justificou a ausência. Ademário Martins não justificou a ausência. Iniciou-se à reunião com a discussão do processo de credenciamento da Fundação São Francisco Xavier (**processo número 2521/2017**). Neste, constatamos que em nenhum momento durante todo o credenciamento se respeitou o **artigo 22 da Lei 2641** que diz: “A Organização Administrativa da Caixa compreenderá: I- Órgão de Direção: a) Conselho Administrativo. II. Órgãos Executivos: a) Superintendência; b) Serviços Auxiliares. III. Órgão de Fiscalização: a) Conselho Fiscal”. Ou seja, cabe a nós do **Conselho Administrativo dirigir a Caixa de Previdência**, sendo o processo de credenciamento parte fundamental disso. Inclusive, o Conselho Administrativo ressaltou que todo processo de credenciamento tem que passar por este órgão, conforme em anexo. Assim, fica nítido que ao negar carga no processo de credenciamento ao Conselho, o Superintendente extrapolou suas funções de execução e adentrou nas funções de direção do Conselho Administrativo. Além do mais, ressaltamos que no **Artigo 24** diz: “Ao Conselho Administrativo compete I – zelar pela perfeita ordem e disciplina em tudo que seja concernente à administração da Caixa; VIII – zelar pelo patrimônio moral e financeiro da Caixa e defendê-lo; XII- opinar sobre os planos de trabalho e Orçamento dos serviços a executar; e/ XIII – aprovar regulamentos”. Já o **artigo 27** estabelece as funções que cabem ao Superintendente e diz “I – analisar, gerenciar e administrar, nos limites da lei, deliberações do Conselho Administrativo; XVIII – criar e estender serviços de assistência ou benefícios, dentro dos preceitos legais e de acordo com as possibilidades financeiras da Caixa e das Dotações Orçamentárias destinadas a esses fins, ouvido o



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACASM DE 19/04/2018

Conselho Administrativo/XX – resolver sobre as dúvidas que surgirem quanto à interpretação desta lei, dos regulamentos internos, após ouvido o Conselho Administrativo;/ XXII – celebrar contratos com estabelecimentos médicos, hospitalares e dentários, assim como médicos e dentistas para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e odontológico; e (grifo nosso)/XXIII – criar; quando convier, consultórios médicos e dentários da própria Caixa, para os serviços de assistência, ou para o mesmo fim, celebrar convênios, para que tal assistência seja prestada por particulares, ouvido o Conselho Administrativo.” Como vemos, a lei 2641 não dá margem para qualquer outra interpretação que não a de que é obrigatória a opinião do Conselho Administrativo para que a Superintendência exerça a competência de execução que lhe cabe dada pela lei referida. Assim, não concordamos com a opinião da superintendência de que o credenciamento foi legal, como o mesmo expressou na Reunião Ordinária do dia 05/04/2018. Nesta o mesmo alega que o inciso XXII lhe outorga o direito de não ouvir o Conselho, pois não expressa isso textualmente. Ocorre que o inciso termina com a conjunção aditiva “e” **não podendo ser lido separadamente**. Todo o artigo é nítido de que o Conselho deve ser ouvido pela Superintendência. Um inciso não pode ser interpretado separadamente, inclusive ignorando parte dele (**neste caso a conjunção aditiva “e”**) para possibilitar uma interpretação da lei que não está expressa na mesma. Destacamos que no processo de credenciamento é citada a Resolução 029/2009, que regulamenta o processo de credenciamento da Caixa. Ocorre que essa resolução diz “Em obediência ao que dispõe o artigo 27, inciso XXII e ao artigo 28, item IV, da letra “D” da Lei Municipal nº 2.641 de 09 de junho de 2000 e,”. Como já demonstramos, tal inciso não pode ser usado separadamente, ignorando parte dele (**a conjunção aditiva “e”**). Mais, uma resolução que regulamenta o credenciamento não pode ignorar os artigos citados aqui que estabelecem o poder do Conselho Administrativo e os incisos XVIII e XXIII que tratam de credenciamento. Após, discutimos que há um áudio do Superintendente do

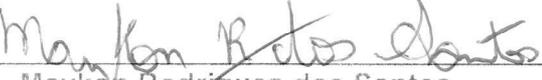


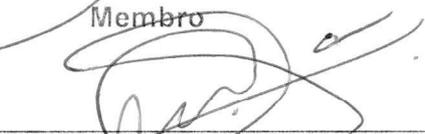
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACASM DE 19/04/2018

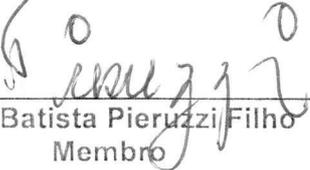
Hospital Municipal de Cubatão, Abner Moreira de Araújo Júnior, feito durante a reunião de março do Conselho Municipal de Saúde, afirmando que antes da assinatura do contrato (ocorrida em 02/04/2018) já tinham mutuários da Caixa de Previdência sendo atendidos no Hospital e que o Superintendente tinha certeza que a Caixa de Previdência aprovaria o contrato, colocando em dúvida a lisura do processo de credenciamento. Mutuários da Caixa de Previdência também afirmaram isso em redes sociais. Assim, o Conselho poderá vir a convidar mutuários que tenham informações sobre atendimentos anteriores à data de credenciamento para investigarmos essa possível ilegalidade. Por fim, o Conselho Administrativo aprovou que encaminhará a ilegalidade no credenciamento (não ter sido ouvido o Conselho Administrativo) ao Ministério Público e dará ciência dos fatos à imprensa, aos mutuários da Caixa de Previdência, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Vereadores. Após, encerrou-se à reunião às 13:00 horas.

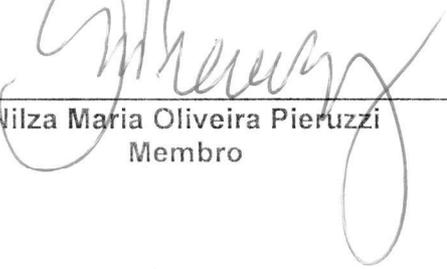

Divina Augusta
Membro


José Lázaro da Silva
Membro


Maykon Rodrigues dos Santos
1º Secretário


Silvio Luiz Souza
Membro


João Batista Pieruzzi Filho
Membro


Nilza Maria Oliveira Pieruzzi
Membro



*Conselho Administrativo da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

480º da Fundação do Povoado
64º da Emancipação

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2013, às 10h, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do CACASM - gestão 2013/2015. Compareceram os Conselheiros **Márcio Asenha de Freitas, João Batista Pieruzzi Filho, Eduardo Batista Monteiro, Fernando Carmo Conceição Viana, Maykon Rodrigues dos Santos, Tabajara Rocha Santos e Carlos Humberto de Carvalho**, estes últimos sem voto, devido à ausência de Portaria de nomeação. Ausente o Conselheiro Marivaldo Rosa de Oliveira, devido a férias. Presente ainda o Sr. Superintendente Marcus Marcelo Passarelli. Aberta a presente reunião, presidida pelo Sr. Márcio Asenha de Freitas, foi analisado o **Processo nº 5027/2011**, que trata sobre atendimento da nutricionista Andréia Cristina Baracat Bueno, onde foi deliberado pela manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito dos fatos relatados nos autos. A respeito do **Processo nº 2654/2011**, que trata sobre o procedimento licitatório para contratação de seguro de vida em grupo, o CACASM deliberou pela renovação da apólice vigente e a continuidade do Processo de licitação na modalidade Pregão. Sobre o **Processo nº 41/1983**, que aborda o credenciamento do Hospital e Pronto Socorro Infantil Gonzaga, o CACASM delibera que seja instaurada uma comissão de avaliação de pedidos de aumento de valores dos hospitais e clínicas. Esta comissão deverá ser composta por funcionários dos Departamentos de Saúde e de Benefícios e dois Conselheiros do CACASM, a saber: Maykon Rodrigues dos Santos e Fernando Carmo Conceição Viana. Esta comissão deverá participar de todas as tratativas junto às entidades credenciadas. A respeito do **Processo nº 4411/2010**, conforme informação do Superintendente, a Procuradora Jurídica irá se manifestar após seu período de férias. Sobre o **Processo nº 4659/2010**, que aborda a concessão de vale transporte ao Servidor Eduardo Aboboreira, o CACASM deliberou, por maioria de votos, pelo atendimento ao pleito do Servidor, tendo em vista o princípio da economicidade a ser considerado na



Conselho Administrativo da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

480º da Fundação do Povoado
64º da Emancipação

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

questão e o respectivo resguardo do Servidor no seu direito de deslocamento ao trabalho, conforme previsto em legislação pertinente ao assunto. A respeito do **Processo nº 788/2013**, que trata sobre a proposta de credenciamento de Evelise Tricca Schneider, o CACASM deliberou, por maioria, pelo credenciamento em questão. O CACASM também delibera que todos os pedidos de credenciamento e descredenciamento sejam remetidos a este Conselho para análise, bem como uma relação mensal atualizada de todos esses pedidos. Sobre o **Processo nº 2006/2013**, que aborda a averiguação de publicação de Servidores desta Autarquia na Internet, conforme Ata do CACASM, o Conselho, por maioria, delibera para que o Processo retorne para melhor instrução, com anexação de legislação pertinente ao assunto, bem como publicações realizadas, para posterior análise deste CACASM. Os Conselheiros Maykon Rodrigues dos Santos e Fernando Carmo Conceição Viana solicitaram declaração de voto pelo arquivamento do Processo em questão. Dá-se por encerrada a reunião às 12h55 e eu, **Alessandra Martins Alves**, *Alessandra Martins Alves* secretária executiva designada, lavro a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos.

Márcio Asenina de Freitas
Márcio Asenina de Freitas
Presidente

Maykon R. dos Santos
Maykon Rodrigues de Freitas
Vice-Presidente

Fernando Carmo Conceição Viana
Fernando Carmo Conceição Viana
1º Secretário

Eduardo Batista Monteiro
Eduardo Batista Monteiro
2º Secretário

Carlos Humberto de Carvalho
Carlos Humberto de Carvalho
Membro

Tabajara Rocha Santos
Tabajara Rocha Santos
Membro

João Batista Pieruzzi Filho
João Batista Pieruzzi Filho
Membro